



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

Guia Prático

síntese das operações

no estrangeiro

(voto presencial)



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019
6 DE OUTUBRO**

Guia Prático

síntese das operações

no estrangeiro

(voto presencial)

NOTA INTRODUTÓRIA

O documento de trabalho que ora se apresenta, contém algumas especificidades relativas à organização do processo eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro que optaram por votar presencialmente, com ele se pretendendo enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada os principais atos das operações no estrangeiro atinentes ao processo eleitoral para a Assembleia da República.

As referências legais utilizadas ao longo deste Guia reportam-se à Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações recentemente introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

Para além do presente “Guia Prático – Síntese das Operações no Estrangeiro” será, também, distribuído o “Manual dos Membros das Mesas” utilizado tanto no território nacional como no estrangeiro.

I.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

VOTO PRESENCIAL

1. Capacidade eleitoral ativa (cfr. art.ºs 1.º, 3.º e 79.º-F LEAR)

Podem exercer o direito de voto presencial na eleição para a Assembleia da República os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, inscritos no recenseamento eleitoral português no estrangeiro, que tenham optado por votar presencialmente junto da respetiva comissão recenseadora até à data da marcação do ato eleitoral.

2. Candidaturas

2.1. Publicitação das listas de candidaturas (artigo 36.º LEAR)

As candidaturas definitivamente admitidas são enviadas, por cópia, às representações diplomáticas e postos consulares que as devem publicitar no prazo de dois dias através de edital afixado à porta das respetivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicitadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (**modelo AR-E1**).

3. Assembleia de voto (artigo 40.º-A LEAR)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos para votar mais de 5000 eleitores. (**modelo AR-E2**).

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador, a interpor no prazo de 2 dias (**artigos 40.º, n.º 4 e 172.º, n.º 3 LEAR**). (**modelos AR- E3**).

O número de eleitores por assembleia de voto pode, eventualmente, vir a ser ajustado tendo em conta especificidades verificadas nas representações diplomáticas, nomeadamente as atinentes à concentração ou dispersão dos eleitores, ou a fatores de ordem logística.

3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 42.º-A LEAR)

São constituídas assembleias de voto:

Nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competência para operações de recenseamento eleitoral e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;

Se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos duas listas de candidatura.

3.2. Editais sobre as assembleias de voto (artigo 43.º LEAR)

Até 21 de setembro o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar. **(modelo AR-E4).**

3.3. Designação dos delegados das candidaturas (artigos 46.º, n.ºs 1 e 3 e 172.º, n.º 2 LEAR)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes listas de candidaturas indicam por escrito, **até ao dia 11 de setembro**, ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo partido ou pela coligação de partidos, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas. **(modelo AR-E5).**

3.4. Designação dos membros das mesas (artigo 47.º LEAR)

Até ao dia 12 de setembro realiza-se uma reunião na sede da Comissão Recenseadora com a presença do respetivo presidente e dos delegados de listas de candidatura para que estes indiquem os nomes dos membros de mesa e acordem na sua composição.

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito, nos dois dias seguintes **(13 e 14 de setembro)**, ao titular do posto ou da secção consular/funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, dois cidadãos por cada lugar ainda não preenchido. No prazo de 24 horas **(15 de setembro)** o presidente da comissão recenseadora procede ao sorteio ou, na falta de indicação de nomes o titular do posto ou da secção consular /funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. **(modelo AR-E6).**

Os nomes dos membros da mesa constam de edital afixado, até ao **dia 17 de setembro** à porta do local onde vão funcionar as assembleias de voto. Qualquer eleitor pode reclamar contra aquela escolha perante o titular do posto ou da secção consular/funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador até ao **dia 19 de setembro**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Aquela autoridade decide a reclamação em **vinte e quatro horas (até ao dia 20 de setembro)** e, se a atender, procede imediatamente a nova designação, através de sorteio efetuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

Até ao dia 24 de setembro, o titular do posto ou da secção consular/funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações. **(modelos AR-E7 e AR-E8).**

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao titular do posto ou da secção consular/funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta. **(modelo AR-E9).**

4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

4.1. Horário e período de funcionamento (art.º 20.º, n.ºs 2 e 3 LEAR)

As assembleias de voto funcionam durante 2 dias.

No dia 5 de outubro são constituídas às **08.00 horas** e encerram os seus trabalhos às **19 horas locais**.

No dia da eleição, dia 6 de outubro, reiniciam as operações às **8.00 horas locais** encerrando a votação à hora limite para o exercício do direito de voto em território nacional.

Na abertura das operações eleitorais - às **08.00 horas de 5 de outubro** - a urna deve ser **fechada, selada e lacrada** na presença dos delegados das candidaturas, após ter sido exibida vazia aos eleitores presentes. No final do primeiro dia de votação, a **ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada**, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Para além disso, devem ser adoptadas as medidas de segurança necessárias que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.,) permaneça intocado até ao início das operações eleitorais no dia seguinte. Em qualquer destas fases é importante a presença dos delegados das candidaturas, se os houver. **(modelos AR-E10 a AR-E22).**

4.2. Dispensa de atividade profissional (artigo 48.º, n.ºs 5 e 6 LEAR)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de actividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

II. APURAMENTO DA VOTAÇÃO PRESENCIAL NO ESTRANGEIRO

5. Apuramento parcial (art. 101.º - A LEAR)

(ver pontos C 1, 2 e 3 do manual dos membros de mesa)

5.1. Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos gerais.

5.2. Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos para votar presencialmente, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, os cadernos eleitorais e uma ata são enviados imediatamente, preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro do círculo correspondente, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa e com a presença dos delegados das listas.

(modelos AR-E23 a AR- E31).

6. Apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro

6.1. Envio à Assembleia de Apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro (artigos 103.º e 106.º- A LEAR)

Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votar presencialmente, após o apuramento parcial, o Presidente da assembleia de voto envia, preferencialmente por via diplomática, ao Presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, os cadernos eleitorais, as atas, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à votação.

6.1.1. Composição (artigo 106.º-J LEAR)

Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos por via postal dos eleitores residentes no estrangeiro constitui-se até ao 10.º dia posterior ao dia da eleição (**até ao dia 16 de outubro**) uma assembleia de apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro, que tem a seguinte composição:

- Um membro da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que preside;
- Um juiz desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- Dois juristas de reconhecido mérito, designados pelo presidente;
- Dois professores de matemática, que lecionem em Lisboa, designados pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos por via postal dos eleitores residentes no estrangeiro, designados pelo presidente; e
- O secretário do Tribunal da Relação de Lisboa, que exerce as funções de secretário e não tem direito de voto.

Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

